



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 370/2021

De 15.03.2021

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária - TDA em que Município de Angatuba figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S/A e dá outras providências”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Títulos da Dívida Agrária - TDA, de propriedade do Município, conforme descritos:

I - TDAD02A418 472 unidades, TDAD04H415 270 unidades, TDAD04I339 42 unidades, TDAD04L415 30 unidades, TDAD06B415 56 unidades, TDAD07K237 16 unidades, TDAD10A236 30 unidades, TDAD10D237 332 unidades, TDAD10D238 02 unidades, TDAD12H235 44 unidades, TDAD13J231 04 unidades, TDAD23120300 22 unidades, TDA24120300 640 unidades, TDAD05D417 168 unidades, TDAD12J339 356 unidades, TDA24070300 6 unidades, TDA27070300 8 unidades, TDA26070300 90 unidades, TDA30070300 48 unidades, TDA29070300 26 unidades, TDAD10F237 22 unidades e TDA24030100 255 unidades.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único. A venda dos Títulos mencionados no *caput* far-se-á mediante avaliação prévia, observada a legislação específica, mediante dispensa de licitação, consoante artigo 17, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos.

Art. 3º - Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na seguinte dotação:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Natureza Despesa</u>	<u>Vínculo</u>
10.301.0013.1.026	120	4.4.90.52.00	01.310.0000

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 DE MARÇO DE 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal